

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 003/2022**

(Elaborado em 08 de fevereiro de 2022)

**EMENTA:** Assegura o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias no âmbito do Município de Joaquim Nabuco-PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO,** o Exmo. Sr. **CHARLES BATISTA DE MELO,** no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua o artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda do artigo 106, II, da LOM – Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação o seguinte **PROJETO DE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias no âmbito do Município de Joaquim Nabuco.

§ 1º Somente terão direito à percepção do adicional de insalubridade constante desta Lei os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias que estiverem no efetivo exercício das suas funções.

§ 2º O exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário base, conforme § 3º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º Ao agente comunitário de saúde e ao agente de combate às endemias será devido o adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o seu vencimento ou salário base, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O adicional de insalubridade não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 4º Os acréscimos de despesas decorrentes do adicional de insalubridade instituído pela Lei em apreço têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2022.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco (PE), em 08 de fevereiro de 2022.

*CHARLES BATISTA DE MELO*

**CHARLES BATISTA DE MELO**

PREFEITO INTERINO

Somos de Parecer  
Favorável

Somos de Parecer  
Contrário

Luís Fernando da Silveira  
Eduarda de Almeida da Silva  
Mª Conceição da S. Santos  
Carmo da Silva  
Edvaldo da Silva  
Francisca Maria Lima Penna  
Eduânia Maria da Silva  
Daniel A. Bispo  
Gilson Silva Tomaz  
Mª Teresa da Silva  
Frederico César M. S. Almeida

APROVADO

m 23/02/2022

CHARLES BATISTA DE MELO  
PREFEITO INTERINO